



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

LEI MUNICIPAL Nº 4.769

Altera a redação do art. 2º e revoga o art. 7º da Lei Municipal nº 3.592, de 22 de agosto de 2000, que cria o Conselho de Alimentação Escolar no âmbito do Município de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 3.592, de 22 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar será constituído por 7 (sete) membros e com a seguinte composição:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

II - 2 (dois) representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelo Conselho Comunitário Escolar, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

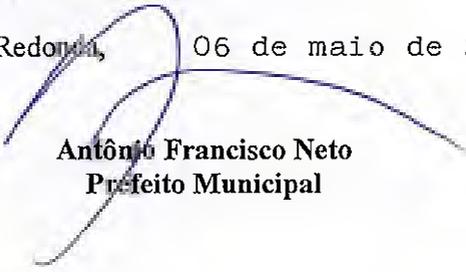
§ 2º - Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos e serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo, através de Decreto.

§ 3º - No caso de substituição de Conselheiro, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, sendo o período do seu mandato complementar ao tempo restante daquele que foi substituído, mantida a exigência de nomeação por decreto emanado do poder competente, segundo os critérios estabelecidos nos incisos I, II, III e IV deste artigo.”

Art. 2º - Fica revogado o artigo 7º da Lei Municipal 3.592, de 22 de agosto de 2000.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 06 de maio de 2011.


Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal





Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

LEI MUNICIPAL Nº 4.769

Altera a redação do art. 2º e revoga o art. 7º da Lei Municipal nº 3.592, de 22 de agosto de 2000, que cria o Conselho de Alimentação Escolar no âmbito do Município de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 3.592, de 22 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar será constituído por 7 (sete) membros e com a seguinte composição:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

II - 2 (dois) representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelo Conselho Comunitário Escolar, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

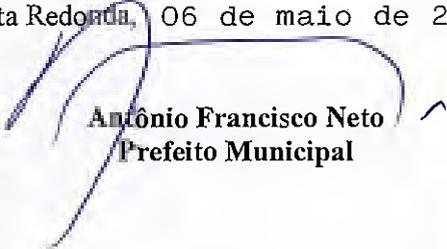
§ 2º - Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos e serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo, através de Decreto.

§ 3º - No caso de substituição de Conselheiro, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, sendo o período do seu mandato complementar ao tempo restante daquele que foi substituído, mantida a exigência de nomeação por decreto emanado do poder competente, segundo os critérios estabelecidos nos incisos I, II, III e IV deste artigo.”

Art. 2º - Fica revogado o artigo 7º da Lei Municipal 3.592, de 22 de agosto de 2000.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 06 de maio de 2011.


Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

